

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE GABIN Requerimento de Comissão EIRA

338/2022

Senhor Presidente Wilsinho da Tabu,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76 da Lei Orgânica, combinado com o art. 48, II, do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Exmo. Sr. Prefeito Alexandre Kalil, pedido de informações sobre o abandono estrutural e orçamentário dos Conselhos Tutelares no município.

Considerando o disposto na Resolução 139 do CONANDA de que deve haver um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes no município, e tendo em vista que Belo Horizonte conta com uma população estimada pelo IBGE¹ de 2.501.576 (dois milhões quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis) habitantes em 2018, e que existem apenas 9 Conselhos Tutelares distribuídos pelas regionais administrativas, questionamos:

Quais as ações emergenciais estão sendo tomadas para aumentar o número de Conselhos Tutelares no município?

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

NIKOLAS FERREIRA DE FERREIRA DE

digital por NIKOLAS OLIVEIRA:1170 OLIVEIRA:11701442680 Dados: 2022.03.16

Assinado de forma

1442680 15:22:47 -03'00'

Ao Senhor Vereador Wilsinho da Tabu Presidente da Comissão de Administração Pública

PROTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 DATA. 16/03/2022

¹ https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/belo-horizonte/panorama.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 16/03/2022 16:48:30

BRT

Versão do software 2.8.1

Pedido de Informação

Nome do arquivo - Conselhos

Tutelares.pdf

de6b4ad6ac5e242dafa4b 18f3268d01ddc909b5461

Resumo SHA256 do arquivo

1

▼ Assinatura por CN=NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA:***014426**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado

Em

Estrutura da assinatura conformidade

com o padrão

Cifra assimétrica Aprovada

Resumo criptográfico Correto

Atributos obrigatórios/opcionais Aprov

Certificados necessários Nenhur

Aprovado
Nenhum
EXPANDIR
ELEMENTOS

certificad Modo escuro

AVALIE ESTE SERVIÇO

Mensagem de alerta

necessário Atualizações incrementais não verificadas

► Caminho de certificação

► Atributos

Proposição Inicial Avulsos distribuídos em:

Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro □



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE GABINETE DO VEREADOR JOSÉ FERREIRA

Requerimento de Comissão

Reduction 339/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, § 4° da Lei Orgânica, combinado com o art. 48, Il do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Exmo. Senhor Alexandre Kalil, Prefeito de Belo Horizonte, através da Sra. Adriana Branco, pedido de informação sobre o Serviço de Arquitetura e Engenharia Pública, criado pela Lei n° 8.758 de 16 de janeiro de 2004 e regulamentado pelo Decreto N° 11.709, de 13 de maio de 2004, no tocante a:

- 1. Quantas demandas foram recebidas e atendidas no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2021;
- 2. Destas demandas recebidas e atendidas quantos serviços foram de forma gratuita;
- 3. Como é composto o Serviço de Arquitetura e Engenharia Pública, em relação aos profissionais e recursos materiais disponibilizados; e
- 4. Existe, ou já existiu, convênios com outras entidades, públicas e/ou privadas, que participam, ou participaram, desse serviço?

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

José Ferreira

Vereador

Ao Senhor

Vereador Wilsinho da Tabu

Presidente da Comissão de Administração Pública

Proposição Inicial

Avulsos distribuídos em:

122 03

Responsavel pela distribuição

CTB:-Diret [cmislativa-17-Mar-2022-09:09-004596-1/2



Requerimento de Comissão

340/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão de Administração Pública, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, I e II do Regimento Interno, que seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Sr. Alexandre Kalil, Prefeito de Belo Horizonte, e à Sra. Adriana Branco, Secretária Municipal de Assuntos Institucionais, pedido de informação sobre a filiação à Associação Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

Conforme publicado no Diário Oficial do Município (DOM), de 17/03/2022, o Município de Belo Horizonte se filiou à FNP, por meio do processo nº: 01.006571.22.90, com pagamento de valor anual de R\$ 221.906,00 (duzentos e vinte e mil novecentos e seis reais).

Diante disso, questiona-se:

- 1 Qual a justificativa para a filiação? Enviar o ato motivador da filiação.
- 2 Quais os benefícios da filiação para o Município?
- 3 Como são utilizados, pela Associação, os valores pagos pelos municípios filiados?







4 - Os valores pagos pelos municípios para aderirem à Frente Nacional de Prefeitos (FNP) são sempre os mesmos? Ou a contribuição é discricionária e varia de município para município?

Sem mais para o momento, reforço os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

ALTOE:0451989864 ALTOE:04519898641

FERNANDA PEREIRA Assinado de forma digital por FERNANDA PEREIRA Dados: 2022.03.18 11:03:15

Vereadora Fernanda Pereira Altoé

Ao Senhor Vereador Wilsinho da Tabu Presidente da Comissão de Administração Pública







RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura <u>aprovado</u>, em conformidade com a <u>MP 2.200-2/2001</u>

Data de verificação 18/03/2022 11:23:17

BRT

Versão do software 2.8.1

Nome do arquivo PI_filiacao_FNP.pdf

d04b454c840fe40e57211

Resumo SHA256 do arquivo

12883cfb7605b5a24c271

0

▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado

Caminho de certificação Aprovado

Em

Estrutura da assinatura conformidade

com o padrão

Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto

Atributos obrigatórios/opcionais Aprovado

Nenhum AVALIE ESTE SERVIÇO

Certificados necessários certificado

necessári _{EXPANDIR}

Mensagem de alerta Atualizaçã ELEMENTOS

incrementais não Modo escuro 🗆 verificadas

➤ Caminho de certificação

► Atributos

Proposição Inicial Avulsos distribuídos em:

Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro □



Requerimento de Comissão

341/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Administração Pública nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja realizada visita técnica no Shopping Popular Caetés, situado na Rua Rio de Janeiro, 224, Centro, com a finalidade de verificar a estrutura e fiscalizar o atendimento dispensado pela Prefeitura de Belo Horizonte na administração do espaço.

A visita ocorrerá no dia 02 de maio de 2022, às 10:00, com ponto de encontro na Rua Rio de Janeiro, 224, Centro.

A realização desta visita técnica decorre da reunião com membros da Comissão de Lojistas do Shopping Caetés em meu Gabinete. Neste encontro fui informado sobre diversas questões pertinentes à precária estrutura do espaço (como goteiras em dias chuvosos e elevador com pouca manutenção), bem como sobre as necessidades de atenção a ser dispensada aos lojistas para que sejam garantidas melhores condições de atendimento aos clientes.

Sugiro sejam convidadas:

- a Sra. Maria Fernandes Caldas, Secretária Municipal de Política Urbana;
- a Sra. Patrícia Furtado Ferreira Lage, Coordenadora de Administração da Regional Centro-Sul.

Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

Proposição Inicial Avulsos distribuídos em:

Responsável pela distribuição

Vereador Irlan Melo

Ao Senhor

Vereador Wilsinho da Tabu

Presidente da Comissão de Administração Pública

TM-Diret, Legiclativa-21-Mar-2022-13:23-004649-1/2



Requerimento de Comissão

342/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, que seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Prefeito, Sr. Alexandre Kalil, e ao Presidente do Conselho de Ética, Sr. Rodolfo Gropen, pedido de informação sobre o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal.

De acordo com o disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 14.635, de 10 de novembro de 2011:

Art. 10 - Além da declaração de bens e rendas na forma estipulada pela legislação vigente, a autoridade pública, no prazo de dez dias contados de sua posse, enviará ao Conselho de Ética Pública, na forma por ele estabelecida:

I - informações sobre sua situação patrimonial que, a seu juízo, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público;

 II - informações acerca de eventuais ações a que responda perante o Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça.

Parágrafo único - A autoridade pública que já esteja em efetivo exercício no cargo, emprego ou função apresentará as informações mencionadas no caput deste artigo em dez dias úteis contados da data da Deliberação do Conselho de Ética Pública que estabelecerá a forma de envio.

Art. 11 - As alterações relevantes no patrimônio da autoridade pública deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho de Ética Pública, especialmente quando se tratar de:

I - atos de gestão patrimonial que envolvam: a) transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral; b) aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa; c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio;







II - atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo, emprego ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo.

§ 1º - Em caso de dúvida sobre como tratar situação patrimonial específica, a autoridade pública deverá consultar formalmente o Conselho de Ética Pública.

§ 2º - A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública, uma vez conferidas pelo Conselho de Ética Pública, serão elas encerradas em envelope lacrado, que somente será aberto por determinação do responsável.

Isso posto, pergunta-se:

1. Desde 2017, foram enviadas pelo Sr. Prefeito, ao Conselho de Ética, informações sobre sua situação patrimonial e sobre ações judiciais que eventualmente responda, conforme previsto no art. 10? Caso não tenham sido enviadas em todos os anos, favor indicar em quais anos foram entregues.

 Desde 2017, foram enviadas, pelo Sr. Prefeito, alterações no seu patrimônio?
 Caso não tenham sido enviadas em todos os anos, favor indicar em quais anos foram entregues

3. Comparando cada um dos anos, qual o percentual de alteração foi verificado em relação ao patrimônio do ano anterior?

4. Gentileza enviar as informações apresentadas em todos os anos, desde 2017.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

FERNANDA PEREIRA Assinado de forma digital por FERNANDA PEREIRA ALTOE:04519898641 ALTOE:04519898641 Dados: 2022.03.2113:35-59-03'00'

Vereadora Fernanda Pereira Altoé

Ao Senhor Vereador Wilsinho da Tabu Presidente da Comissão de Administração Pública





INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 21/03/2022 13:42:07

BRT

Versão do software 2.8.1

Nome do arquivo PI_Kalil_Conselho_Etica

.pdf

e03d2f5a8eb58de777b92fb

Resumo SHA256 do arquivo b5f998ed0eefeb2354eed0e

2be6955007e0a09b78

▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA
ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICPBrasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado

Estrutura da assinatura Em conformidade

com o padrão

Cifra assimétrica Aprovada

Resumo criptográfico Correto

Atributos obrigatórios/opcionais Aprovados

Certificados necessários Nenhum certificado

é necessário Atualizações

Mensagem de alerta incrementai

verificadas

Modo escuro 🗆

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR

ELEMENTOS

Caminho de certificação

► Atributos

Proposição Inicial Avulsos distribuídos em:

Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro □



Requerimento de Comissão

376/2022

Senhor Production,

Requeiro a esta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Gabinete do Prefeito Alexandre Kalil, pedido de informação sobre a CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, para Concessão para gestão, reforma, requalificação e manutenção do MERCADO DISTRITAL DE SANTA TEREZA e da FEIRA COBERTA DO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO do Município de Belo Horizonte, e, a título de contrapartida, a construção do novo CENTRO CULTURAL PADRE EUSTÁQUIO e a CONCORRÊNCIA Nº 006/2020, para Concessão para gestão, reforma, requalificação e manutenção do MERCADO DISTRITAL DO **CENTRAL** DE **ABASTECIMENTO** CRUZEIRO da MUNICIPAL/FEIRA COBERTA DO BAIRRO SÃO PAULO do Município de Belo Horizonte.

As concorrências, tem, segunda a prefeitura, o objetivo de revitalizar esses mercados municipais. Os comerciantes que atuam nas áreas mencionadas se queixam de abandono e outros problemas. Foi assinado dia 21 de março o contrato para formalização da parceria entre as partes. Com a oficialização, o consórcio, formado pelo Grupo Uai, Fundação Doimo, Conata e Infracon, passa a realizar a gestão e manutenção do Mercado Distrital de Santa Tereza e da Feira Coberta do Padre Eustáquio, enquanto a concessionária SPE Novo Cruzeiro será a administradora do Mercado Distrital do Cruzeiro e da Feira Coberta do Bairro São Paulo. Os quatro espaços ficarão sob gestão da iniciativa privada por 25 anos.

Tendo em vista a importância do tema discutido, tanto para os comerciantes que atuam nos locais quanto a população belo-horizontina de modo geral, solicito informações com vistas a publicizar os documentos das concessões, além de explicação por parte da prefeitura de como se dará todo o procedimento.

PROTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 DATA. 22/03/2022 HORA. 14°38°02

O presente pedido de informação tem o condão de esclarecer para a população os questionamentos realizados ao Executivo, bem como reforçar o papel fiscalizador do Vereador, fazendo assim, pertinente o questionamento.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022

GABRIEL SOUSA
Assinado de forma digital por GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622
DN:-E-BR, c=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI MUIDIPla V5, Ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622
Dados: 2022.03.22 11:35:47 -03'00'

Vereador Gabriel

Ao Senhor Vereador Wilsinho da Tabu Presidente da Comissão de Administração Pública



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 22/03/2022 15:12:05 BRT

Versão do software 2.8.1

Nome do arquivo Sil xx-22 - Gabriel - 14h38m02s.pdf

Resumo SHA256 do arquivo ac9938fd6e525b551d9685eb184e996602f05

5ff09593825a44ee8c0122570e2

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:***666296**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado

Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão

Cifra assimétricaAprovadaResumo criptográficoCorretoAtributos obrigatórios/opcionaisAprovados

Certificados necessários Nenhum certificado é necessário

Mensagem de alerta

Atualizações incrementais não

verificadas

► Caminho de certificação

► Atributos

Proposição inicial Avulsos distribuídos em:

Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



Requerimento de Comissão

377/2022

Senhor Presi

Requeiro a esta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Gabinete do Prefeito Alexandre Kalil, pedido de informação sobre as feiras municipais.

Consideras de grande importância para cidade, as feiras Municipais são, além de espaços de comercialização de produtos, espaços de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política da Cidade. Portanto, é importante o fomento por parte do poder público desse modelo de comércio, já tão presente na Capital e apoiado pelos belo-horizontinos.

Sendo assim procede-se os seguintes questionamentos:

- 1. Há por parte do poder público previsão de realização de licitação para abertura de novas feiras livres em Belo Horizonte? Caso positivo, já existe por parte da prefeitura previsão de data?
- 2. Quais os requisitos o licitante precisa para abertura de novas feiras? É preciso informar o local, número de barracas, público atingido, horários, etc?
- 3. É possível a realização de feira permanente dentro de Parques Municipais?
- 4. Existe algum apoio, por parte da prefeitura ou secretarias, em fornecer atrativos para as feiras municipais?

O presente pedido de informação tem o condão de esclarecer para a população os questionamentos, bem como reforçar o papel fiscalizador do Vereador, fazendo assim, pertinente o questionamento.

Belo Horizonte, 22 de março de 2022

GABRIEL SOUSA

GABRIEL SOUSA

MARQUES DE

AZEVEDO: 0146662962

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=208285 19000170, ou=Presencial,
ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=208285 19000170, ou=Presencial,
ARQUES DE AZEVEDO: 01466629622

Dados: 2022.03.22 14:36:56-03'00'

22

Vereador Gabriel

Ao Senhor Vereador Wilsinho da Tabu Presidente da Comissão de Administração Pública

PROTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 HORA. 121: 38:03

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 22/03/2022 15:13:47 BRT

Versão do software 2.8.1

Nome do arquivo Sil xx-22 - Gabriel - 14h38m03s.pdf

Resumo SHA256 do arquivo 7b61dbf1c6ecd39b725ff1327c8c9102308bc

e53cf4b280a0273350350329a17

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:***666296**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado Caminho de certificação Aprovado

Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão

Cifra assimétricaAprovadaResumo criptográficoCorretoAtributos obrigatórios/opcionaisAprovados

Certificados necessários Nenhum certificado é necessário

Mensagem de alerta Atualizações incrementais não

verificadas

► Caminho de certificação

▶ Atributos

Proposição Inicial Avulsos distribuídos em:

Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro □



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER EM 1º TURNO – PROJETO DE LEI Nº 233/ 2021 **VOTO DO RELATOR**

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Administração Pública, em primeiro turno, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 233/2021, o qual " Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 11.318/2021, que Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação no Espaço Público Urbano."

De autoria dos nobres Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Braulio Lara e Marcela Trópia, foi recebido pela presidente desta Casa, que fez a devida distribuição e encaminhamento às Comissões, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

Na Comissão de Legislação e Justiça foi aprovado parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Desporto, Lazer e Turismo aprovou parecer pela aprovação da matéria.

Após, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, porto, Lazer e Turismo aprovou parecer pela aprovação da matéria.

Designado relator, na Comissão de Administração Pública, passo à damentação do parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso II, "I", do simento Interno. fundamentação do parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso II, "I", do Regimento Interno.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise, dá nova redação ao art. 4° da Lei n. 11.318, de 20 de outubro de 2021, o qual determina que pichação constitui infração administrativa e as multas aplicáveis.

Altera o valor da multa prevista no *caput* do artigo, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para R\$800,00 (oitocentos reais) até R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) sendo variável conforme o dano a ser reparado.

No §1°, modifica o valor da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) até R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), no caso de monumento ou bem tombado.

Por fim, o §2º do mesmo art. 4º, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, passando de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para até o valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Na justificativa, os autores trazem o histórico de tramitação legislativa da Lei cujo artigo se pretende alterar, bem como os motivos. Esclarecem que visam "adequar os valores de multa previstos, estabelecendo-se um valor mínimo e um valor máximo a depender do dano ocasionado, nos termos da análise realizada pela Comissão Especial de Veto", à época.

A Administração Pública consiste na gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, com a finalidade de buscar a concretização dos direitos e interesses dos cidadãos que administra, observando e respeitando princípios legais e proteção do bem estar de todos.



A relevância social e a natureza transindividual do patrimônio público, no que tange, exclusivamente à análise da Comissão de Administração Pública, seguindo art. 52, inciso II, "I", do Regimento Interno, conferidos pelo regime jurídico brasileiro ao patrimônio público, trazem a necessidade de controle e proteção por seus titulares, pelos administradores, pelas instituições legalmente assim determinadas e por toda a coletividade.

Nesse sentido, a existência de um piso e um teto das multas, previstas na proposição em tela para modificar o artigo 4º da lei que se busca alteração, as caracteriza como multas abertas preestabelecendo a dosimetria com maior objetividade alcançando a razoabilidade necessária, tornando a proposta mais eficaz na proteção do espaço público urbano.

Deste modo, não vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 233/2021.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022

VEREADOR JUNINHO LOS HERMANOS

RELATOR

OF. SMGO/DALE Nº 1/4.3 /2022

Belo Horizonte, Jb /03 /2022

Assunto: Resposta ao Requerimento de Comissão nº 68/2022 – Autoria da Vereadora Iza Lourença e do Vereador Wilsinho da Tabu – encaminhado pelo ofício Dirleg nº 216/22, de 10/02/2022.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 68/2022, de autoria da Vereadora Iza Lourença e do Vereador Wilsinho da Tabu, que solicita informações informações em relação à garantia dos direitos à aposentadoria dos empregados públicos concursados da BHTRANS, vinculados ao quadro de pessoal desta empresa, desde o ano de 1992 até 31/12/2021.

Consultada, a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte emitiu resposta por meio do Oficio BHTRANS-DPR/DALE Nº 92-A/2022, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Governo em exercício

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL





BHTRANS-DPR/DALE 92-A/2022

Belo Horizonte, 1 de março de 2022

ASSUNTO: Requerimento de Comissão 68/22, Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Belo Horizonte, vereadores Iza Lourença e Wilsinho da Tabu

Referência: TAG 349817

Senhor Diretor,

Encaminhamos anexa a Nota Técnica DRH nº 02/2022, de 11/03/2022, em resposta ao Requerimento de Comissão 68/22.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Deusuite Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Senhor
Felipe Prates Rozenberg
Diretoria de Acompanhamento Legislativo – DALE
Secretaria Municipal de Governo – Prefeitura de Belo Horizonte





NOTA TÉCNICA DRH Nº 02/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022

OBJETIVO:

Subsidiar resposta à TAG 349817, que encaminha à BHTRANS o Requerimento de Comissão nº 68/2022, emitido pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

SOLICITAÇÕES:

A Comissão de Administração Pública requer informações objetivas e confiáveis em relação à garantia dos direitos à aposentadoria dos empregados públicos concursados da BHTRANS, vinculados ao quadro de pessoal desta empresa, desde o ano de 1992 até 31/12/2021.

CONSIDERAÇÕES DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS:

1) Considerando a atual estrutura organizacional da BHTRANS vigentes até 31 de dezembro de 2021, os dados por diretoria são os que se segue:

Empregados CONCURSADOS ATIVOS:

Diretoria Nº de empregados			
Assessoria de Marketing	17		
Assessoria de Mobilidade Social	8		
Assessoria Jurídica	21		
Coordenadoria de Sustentabilidade e Meio			
Ambiente	2		
Coordenadoria do Escritório de Projetos	5		
Diretoria de Ação Regional	414		
Diretoria de Finanças e Controle	68		
Diretoria de Planejamento e Informação	92		
Diretoria de Recursos Humanos 25			
Diretoria de Sistema Viário	93		
Diretoria de Transporte Público	184		
Gabinete	6		
Junta Administrativa de Recursos de Infrações	8		
Presidência	10		
Total	953		





- a) Número de empregados aposentados pelo INSS, em data anterior à vigência da Emenda Constitucional - EC 103/2019: 210 empregados aposentados e ainda trabalhando
- b) Empregados Aposentados pelo INSS, após à vigência da Emenda Constitucional EC 103/2019 (desligamento compulsório). Nenhum
- c) Empregados Aposentados pelo INSS com idade superior a 75 anos de idade, conforme Orientação Normativa PGM Nº 011/2016 (desligamento compulsório): 10 empregados não desligados.
- d) Empregados públicos concursados, contratados sob regime celetista (Consolidação das Leis Trabalhistas - CL T), ainda não aposentados até 1 o de janeiro de 2022 (data de início das atividades da SUMOS conforme lei Nº 11.319/2021): 743 empregados
- 2) Estudo contendo estimativas, a título de expectativas e projeções.

As estatísticas feitas revelam que o número de aposentadorias dos empregados, públicos, concursados da BHTRANS, ano a ano, a partir de 1° janeiro de 2022, considerando somente os critérios básicos de tempo de trabalho e idade para homens / mulheres, até o teto de 15 (quinze) anos estabelecidos na Lei Nº 11.319/2021 para a liquidação da empresa; considerando também apenas os anos de contribuição dentro da BHTRANS, o que significa que existem empregados nesse cálculo que podem se aposentar antes da data prevista nessa projeção.

Até 2021: 04 empregados estavam aptos a se aposentar.

Até 2036 será um total de 363 empregados aptos a se aposentar o que equivale a 49% do efetivo de empregados ativos e não aposentados em janeiro de 2022, totalizando uma porcentagem de 60% dos empregados atualmente ativos na empresa.

3) Proposta do Poder Executivo para a oferta Plano de Desligamento Voluntário - PDV, explicitando vantagens e expectativa de prazo para adesão dos empregados públicos interessados.

Em relação a proposta do PDV, este encontra-se em construção, devendo ainda ser submetido à apreciação e aprovação do Comitê de Coordenação de Empresas Estatais (CCEE).





4) Disponibilidade de rubrica orçamentária específica para custeio do PDV, bem como a fonte de recursos:

Como o PDV encontra-se em construção para posterior apreciação e aprovação do Comitê de Coordenação de Empresas Estatais (CCEE), inexiste qualquer previsão orçamentária.

5) Esclarecer como será considerada e aplicada a Orientação Normativa PGM Nº 011/2016, que trata da aposentadoria compulsória dos empregados públicos aos 75 (setenta e cinco) anos, vigente desde 04 de janeiro de 2016, conforme publicação em Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

Em estudo preliminar realizado pela empresa sobre a questão da aposentadoria compulsória aos 75 anos para os empregados públicos celetistas, temos a informar que o STF após a edição da Emenda Constitucional nº. 103 de 2019, firmou entendimento que submetem-se à aposentadoria pelo implemento de idade apenas servidores públicos titulares de cargo efetivo, excluídos os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo vínculo com a Administração é de índole contratual, uma vez que a aposentadoria compulsória encontra-se prevista no art. 40 da Constituição Federal, que institui o Regime Próprio de Previdência Social pertinentes aos servidores públicos, enquanto os empregados públicos, embora trabalhem na Administração Pública, submetem-se ao Regime Geral de Previdência Social, instituído no art. 201 da Constituição Federal, sendo portanto celetista.

Ademais, não há que se falar na aplicação da Orientação Normativa PGM Nº 011/2016, uma vez que ela é anterior à promulgação da Emenda Constitucional publicada em 2019, perdendo, por assim dizer, sua eficácia.

A empresa se compromete a emitir nova consulta à PGM quanto a esse assunto.

- **6)** Esclarecer como serão consideradas as questões relacionadas a direitos sobre Planos de Saúde dos empregados públicos concursados da BHTRANS nos seguintes casos:
- a) aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade.

Conforme esclarecido no item anterior, a modalidade da aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade não se aplica a BHTRANS, tendo em vista que seus empregados são celetistas vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, instituído no art. 201 da Constituição Federal.





Todavia, é importante informar que segundo a RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 279, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, há regulamentação no que tange ao direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o plano de saúde, sendo que o contrato firmado com as operadoras e a BHTRANS prevê essa possibilidade para os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados de permanecerem com o mesmo produto de plano de saúde, desde que assumam integralmente o CUSTO do produto.

b) Plano de Desligamento Voluntário - PDV.

O PDV encontra-se em construção, devendo ainda ser submetido à apreciação e aprovação do Comitê de Coordenação de Empresas Estatais (CCEE)

A questão referente à situação de empregabilidade dos trabalhadores da BHTRANS após a criação da SUMOB.

Liberação dos trabalhadores da BHTRANS integrantes do Grupo de Trabalho (GT) da Comissão de Administração Pública da CMBH, para as reuniões, visitas técnicas e atividades definidas pelo referido GT.

Por fim, é importante ressaltar que em 26 de fevereiro do corrente ano, realizou-se reunião junto à Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), com a presença de representantes do Grupo de Trabalho da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) e do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Belo Horizonte e Secretário de Governo Interino (PBH), Josué Valadão, onde todas as perguntas foram respondidas pelos membros participantes.

Júlia Costa Gallo Assinado de forma digital por Júlia Costa Gallo Dados: 2022.03.14 18:08:05

Júlia Costa Gallo – BT90030 Diretora de Recurso Humanos - DRH Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS



Sex, 11 de mar de 2022 13:10

2 anexos

Zimbra

URGENTE SETRABH DJUR OF Nº 060/2022 RESPOSTA CMBHTE OF DIRLEG 409/2022 - REQUERIMENTO 172/2022

De : Secretaria Conselho de Administração

<secretaria diretoria@setrabh.org.br>

Assunto: URGENTE SETRABH DJUR OF Nº 060/2022

REQUERIMENTO 172/2022

RESPOSTA CMBHTE OF DIRLEG 409/2022 -

Cc: Anna Carolina Masseo de Andrade <acarolina@setrabh.org.br>

Boa tarde!

Prezada Sra Nely Aquino Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em nome do Dr. Raul Lycurgo Leite, Presidente da Diretoria Executiva do SETRABH, segue anexo:

URGENTE SETRABH DJUR OF Nº 060/2022 RESPOSTA CMBHTE OF DIRLEG 409/2022 - REQUERIMENTO 172/2022

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Kátia Pissolato Esquerdo

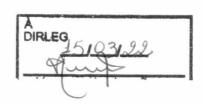
Secretária Conselho de Administração

Tel: (31) 3248-7056 / 31 98477-1126

E-mail: secretaria diretoria@setrabh.org.br

Acesse: www.setrabh.org.br www.transfacil.com.br





18 S. att. va-15-7ar-2027-14:34-04558-1/2

11/03/2022 13:17 Zimbra



DJUR OF. 060 CMBHTRE RESPOSTA OF. DIRLEG 409 2022 REQUERIMENTO 172 2022.pdf

3 MB



DJUR. OF. Nº 063/2022

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

Exma. Sra.

À Exma. Senhora Vereadora NELY AQUINO.

DDa. Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG.

Exma. Sra. Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE — SetraBH, representando os CONSÓRCIO PAMPULHA, BHLESTE, DEZ e DOM PEDRO II, vem por meio do Presidente da Diretoria Executiva abaixo assinado, expor o que segue para ao final requerer.

Primeiramente cabe reforçar que o SetraBH, representando as Concessionárias do serviço de transporte público de Belo Horizonte, vem alertando, há tempos, sobre o iminente colapso do serviço diante do estrangulamento financeiro provocado, inclusive pelo exaurimento do modelo contratual que coloca integralmente o ônus do sistema sobre exclusivamente os usuários e pelos impactos deletérios da Pandemia da COVID-19.

Conforme estabelece a Lei Federal nº 12.587/2012, no seu artigo 6º, VIII, a política de mobilidade urbana é (e deve ser) orientada pela garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

O SetraBH e os Consórcios Operacionais, por meio de diversas correspondências demonstraram – e comprovaram – a grave situação em que se encontram as empresas de transporte do município de Belo Horizonte. Clamou-se por soluções urgentes e imediatas para a grave situação que enfrenta o setor, não apenas em Belo Horizonte, mas em diversas cidades do País.

Não bastassem os reajustes anuais e obrigatórios (Cláusulas 11.3 e 11.4 do Contrato de Concessão) não concedidos em 29/12/2017, 29/12/2018, 29/12/2019, 29/12/2020 e em 29/12/2021; as alterações unilaterais dos contratos (Decretos n. 16.568/2017 e 17.362/2020) sem o devido, obrigatório e concomitante reequilíbrio, econômico-financeiro do Contrato; e, ainda, o expressivo aumento do custo do sistema decorrente dos efeitos da Pandemia da COVID-19, a PETROBRÁS, em razão da



elevação dos patamares internacionais de preços de petróleo em face da "GUERRA RUSSIA/UCRÂNIA", anunciou, na manhã do dia 10.03.2022, novo, extraordinário e impactante reajuste no preço do óleo diesel. Apenas esse reajuste anunciado representa uma alta de 24,9%¹

Com isso, a alta do óleo diesel com base no preço médio ao distribuidor da ANP/BH acumulou 101,83% (cento e um inteiros e oitenta e três centésimos por cento) no período de novembro/2020 até hoje, conforme demonstrado abaixo.

VOLUÇÃO PREÇO MÉDIO DISTRIBUIÇÃO - ÓLEO DIESEL B S10 - Belo Horizonte			
	PREÇO ÓLEO	VARIAÇÃO	
MESES	DIESEL - R\$/L	MENSAL	ACUMULADA
nov/20	R\$ 3,2370		
dez/20	R\$ 3,4640	7,01%	7,01
jan/21	R\$ 3,4087	-1,60%	5,31
fev/21	R\$ 3,6250	6,34%	11,99
mar/21	R\$ 3,9017	7,63%	20,54
abr/21	R\$ 3,9132	0,29%	20,89
mai/21	R\$ 4,2699	9,11%	31,91
jun/21	R\$ 4,3114	0,97%	33,19
jul/21	R\$ 4,3573	1,06%	34,61
ago/21	R\$ 4,3849	0,63%	35,46
set/21	R\$ 4,5321	3,36%	40,01
out/21	R\$ 4,9468	9,15%	52,82
nov/21	R\$ 5,1103	3,31%	57,87
dez/21	R\$ 4,9938	-2,28%	54,27
jan/22	R\$ 5,2265	2,27%	61,46
mar/22	R\$ 6,5331	25,00%	101,83

OBS: para o mês de março/2022 aplicou-se o reajuste divulgado pela Petrobrás de 25%

Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP/Superintendência de Defesa da Concorrência - SDC - base mensal

https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/03/10/petrobras-anuncia-reajuste-nos-precos-de-gasolina-e-diesel.ghtml

https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2022-03/petrobras-anuncia-novo-aumento-no-preco-de-combustiveis



Ou seja, desde novembro de 2020, temos uma **alta acima de 100% apenas no custo do óleo diesel**, que está sendo absorvido pelas concessionárias sem a devida recomposição, além do congelamento das tarifas desde 29/12/2018 e das alterações unilaterais dos contratos (Decretos n. 16.568/2017 e 17.362/2020) sem o devido, obrigatório e concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DA PREVISÃO EXPRESSA DE REVISÃO EM CASO DE VARIAÇÃO DOS CUSTOS

Vale lembrar que o Poder Concedente tem a obrigação de agir para manter hígida a prestação do serviço público, cuja titularidade é do próprio Município, conforme estabelece o artigo 6°, VIII da Lei n. 12.587/2012.

Em situações de desequilíbrio por causas extraordinárias e imprevisíveis, o próprio Contrato de Concessão (Cláusula 19) prevê:

19.1 As partes terão direito à REVISÃO DO CONTRATO em decorrência dos seguintes fatos:

(...)

(iii) variação extraordinária, imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da PROPOSTA, dos custos dos SERVIÇOS.

A redação da cláusula é, pois, clara em **impor, sem nenhuma facultatividade,** a REVISÃO como forma de recomposição às Concessionárias das implicações que determinada variação provocou no custo do sistema.

A REVISÃO DO CONTRATO deve ocorrer, <u>por iniciativa de quaisquer das partes, sempre que verificada a incidência dos fatos descritos na Cláusula 19.1 dos Contratos de Concessão</u>, o que é notoriamente o caso da inesperada e extraordinária alta no óleo diesel, insumo que representaria, pela Fórmula Paramétrica Contratual, 25% do custo do sistema.

DO CUSTO DO SISTEMA E DO IMPACTO DO NOVO REAJUSTE DO ÓLEO DIESEL – APENAS O DIESEL HOJE CONSOME METADE DA RECEITA BRUTA DO SISTEMA.

Os dados econômicos do mês de janeiro/2022 demonstram a grave situação do sistema de transporte urbano de Belo Horizonte. Os dados econômicos completos estão disponíveis e são provenientes da mesma base que a BHTRANS tem acesso.

3



Neste mês de janeiro/2022, foram transportados 18.426.097 passageiros à uma tarifa média de R\$3,20. Fala-se em tarifa média, pois, como é sabido, há tarifas de R\$4,50, entretanto, há também tarifas de R\$3,15, de R\$1,00 e ainda as gratuidades e as integrações (onde o passageiro é beneficiado por utilizar um outro ônibus e não pagar a tarifa integral na 2ª viagem).

Assim, multiplicando os 18.426.097 passageiros transportados em Janeiro/2022 pela tarifa média de R\$3,20, chega-se à receita bruta de **R\$58.963.510,00**. É bom (re)lembrar que, pelo Contrato de Concessão, a remuneração do sistema de transporte de Belo Horizonte vem <u>exclusivamente</u> das TARIFAS PAGAS PELOS USUÁRIOS. Logo, esta é a receita bruta do sistema gerada em janeiro/2022.

Ainda em Janeiro/2022, o sistema de transporte público de Belo Horizonte percorreu mais de 10.100.000 quilômetros. Considerando uma média de 2km/litro de combustível, chegase ao consumo de 5.100.000 litros de DIESEL em Janeiro/2022. Se considerarmos o preço de R\$4,74 (janeiro/2022), chega-se à conclusão que <u>apenas com o DIESEL foram gastos R\$24.174.000,00</u> em Janeiro/2022.

A frota de Belo Horizonte é de 2398 veículos. São mais de 8500 profissionais diretamente ligados ao serviço público, sendo 5.500 motoristas. O custo da folha de pagamento de pessoal (salários + encargos) totaliza R\$40.000.000,00.

Somando o custo da folha de pagamento da mão-de-obra (R\$40MI) e o custo do DIESEL (R\$24MI), chega-se, apenas com mão-de-obra e diesel, à um gasto de R\$64MI para uma receita de apenas R\$58.963.510,00.

Para se verificar e <u>comprovar o COLAPSO</u> não há nem a necessidade de se considerar os gastos com: financiamento de veículos, garagens, peças, pneus, lubrificantes, limpeza dos ônibus, água, luz, telefone, sistema de monitoramento, etc.

Agora, MANTIDA A TARIFA PÚBLICA CONGELADA desde 29/12/2018, e com o aumento do diesel anunciado (10/03/2022), se aplicarmos aos dados de Janeiro/2022, chegaríamos à conclusão que o gasto com DIESEL seria superior à R\$30MI, ou seja, mais da metade da RECEITA BRUTA DO SISTEMA vai para o pagamento do DIESEL.

Em outras palavras, não há mais como sustentar os serviços!! O sistema público de transporte de Belo Horizonte é incapaz de gerar receita suficiente para cobrir com os custos de mão-de-obra e do diesel, ou seja, não há receitas suficientes para minimamente realizar-

4



viagens, pois se pagar a mão-de-obra, deixa-se de pagar o diesel e se pagar o diesel, deixa-se se pagar a mão-de-obra.

Evidente que o sistema já vem acumulando sucessivos prejuízos (reajustes não concedidos, alterações por parte do Poder Concedente e pandemia sem reequilíbrio, como visto acima) que já estrangulavam a sua continuidade, mas a alta do óleo diesel veio como um "tiro de misericórdia" para aniquilar de vez a prestação dos serviços, que <u>certamente</u> <u>irá decretar a sua falência absoluta e iminente, caso nenhuma medida seja tomada em caráter de URGÊNCIA.</u>

Embora a dramática situação do sistema não se limite "apenas" em razão da alta extraordinária do óleo diesel, evidente que esse novo aumento no custo dos serviços demanda solução RÁPIDA, URGENTE E INADIÁVEL, a tempo de não prejudicar a população da capital de Minas Gerais que pode, a qualquer tempo, não mais contar com esse serviço tão essencial prestado pelas Concessionárias aqui representadas.

Enquanto esta rápida solução não é implementada e, considerando a clarividente incapacidade do serviço de gerar receitas suficientes para suportar o custo MINIMAMENTE do serviço, outra opção não resta às Concessionárias Operacionais do que a de adotar uma VERDADEIRA OPERAÇÃO DE "GUERRA", racionalizando o serviço, ou seja, mantendo as viagens nos horários de pico e otimizando-as (reduzindo) no "fora-pico", garantindo à população belorizontina um serviço, que não ideal, mas minimamente possível.

Cordialmente.

Raul Lycurgo Leite

Presidente da Diretoria Executiva

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte
SetraBH



DJUR. OF.060/2022

Belo Horizonte, 9 de março de 2022.

À Exma. Senhora Vereadora NELY AQUINO, DDa. Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG.

Ref: RESPOSTA OF. DIRLEG N°409/2022 - REQUERIMENTO 172/2022

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, o <u>SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE</u>

<u>BELO HORIZONTE — SETRABH</u>, representando os CONSÓRCIO BHLESTE, CONSÓRCIO DEZ, CONSÓRCIO DOM PEDRO II e CONSÓRCIO PAMPULHA, vem respeitosamente perante V.Exa, por meio do seu Presidente da Diretoria Executiva, em atendimento ao requerimento 172/2022, enviado por meio do Of. Dirleg nº 409/2022, expor o que segue.

O citado requerimento de informações n. 172/2022 foi recebido nesta Entidade no dia 24/02/2022, às 16:50hs, tendo sido concedido prazo para resposta de 30 (trinta) dias corridos.

Foi requerido pela DDª Sra Vereadora Fernanda Pereira Altoé, à Comissao de Administração Pública, pedido de informação contendo alguns questionamentos em relação ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo para autorizar a concessão de contribuição pública para a modicidade tarifária no transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus no município de Belo Horizonte.

Primeiramente, há que ser dito e redito que na reunião realizada no dia 21/12/2021, na sede da PBH e refletida no acordo que constou da Ata anexa ao mencionado Projeto de Lei, nem o SETRABH, nem as concessionárias <u>jamais</u> renunciaram ao direito contratual da obrigação prevista nas Cláusulas 11.3 e 11.4 do Contrato de Concessão, ou seja, não houve nenhuma TRANSAÇÃO entre um "direito por outro", e muito menos houve "renúncia" a qualquer direito. Isso não está escrito em nenhum lugar no texto da Ata de 21/12/2021.

Em conformidade com o Código Civil de 2002 (Lei n. 10.406/2002), tanto o instituto da TRANSAÇÃO (artigo 843 do CC/2002), quanto o instituto da RENÚNCIA (artigo 114, segunda parte, do CC/2002), hão de ser interpretados RESTRITIVAMENTE.

A simples leitura da Ata do dia 21/12/2021, anexa ao PL, demonstra que jamais se falou em TRANSAÇÃO de um direito por outro qualquer, e muito menos em RENÚNCIA à um direito. Veja o teor da Ata:

SECTIVE TA



"Foi deliberado o seguinte:

- 1 Não será aplicada a fórmula paramétrica, que conduziria para o aumento da tarifa de R\$ 4,50 para R\$ 4,75, de R\$ 3,15 para R\$ 4,10 e de R\$ 1 para R\$1,30.
- 2 A Prefeitura de Belo Horizonte enviará Projeto de Lei para que o poder público faça o pagamento das gratuidades e a complementação das tarifas sociais de R\$ 1 e de R\$ 3,15 para a tarifa preponderante. Estima-se que o valor a ser gasto pela prefeitura é aproximadamente de R\$ 12 milhões, cujo valor exato ainda será precisado pelos técnicos da Prefeitura.
- 3 Com a aprovação do projeto de Lei, as tarifas sociais serão reduzidas de R\$4,50 para R\$ 4,30. A tarifa de R\$ 3,15 será mantida em R\$3,15 e a de R\$ 1 será mantida em R\$ 1.
- 4 O acordo será submetido para homologação judicial".

O item 1 constante da Ata possui dupla vertente. A primeira é JURÍDICA, pois a Prefeitura de Belo Horizonte entende que a matéria está *subjudice*, tendo em vista o ajuizamento de ações por parte do SetraBH e das concessionárias. E a segunda vertente é POLÍTICA, tendo sido a mesma que norteou a não obediência à cláusula contratual (11.3, 11.3.1 e 11.4) em 26/12/2017, 26/12/2018, 26/12/2019, 26/12/2020 e 26/12/2021.

Outro ponto que deixa claro que jamais houve qualquer intenção de TRANSAÇÃO de um direito por "outro" ou mesmo de RENÚNCIA por parte do SetraBH e das concessionárias diz respeito ao fato de que, no próprio projeto de lei encaminhado pela PBH, há expressa menção de que todo o valor do "subsídio" público para o pagamento das gratuidades seria considerado em sua integralidade para a modicidade tarifária (artigo 4º do PL) nos futuros reajuste/revisões tarifárias. Que espécie de TRANSAÇÃO seria essa no qual se transaciona um direito contratual por NADA, pois, como dito no Projeto de Lei, todo o valor destinado pela PBH como subsídio para o pagamento das gratuidades e para a complementação da tarifa social seria vertido/considerado em PROL DA MODICIDADE TARIFÁRIA a ser futuramente considerado.

Como se vê, este valor, que somente foi efetivamente apurado pela BHTRANS no final de janeiro/2022 e que teve uma limitação de TETO MÁXIMO trazido pelo projeto (até R\$156MM), deve ser integralmente considerado para a MODICIDADE TARIFÁRIA (artigo 4º do PL).

Ou seja, naquela sentada (dia 21/12/2021) nem se sabia a exata amplitude econômico-financeira da medida de se subsidiar todas as gratuidades e as tarifas sociais, a demonstrar que não seria razoável se subentender que se estaria fazendo uma TRANSAÇÃO DE UM DIREITO PELO OUTRO. E se, depois dos cálculos (feitos pela BHTRANS apenas no final do mês de janeiro/2022), o "subsídio" fosse financeiramente superior à aplicação da "FP" de 29/12/2021? Então, seria temerário tal entendimento. Tudo isso para demonstrar que não houve, como se quer deixar subentender o questionamento n. 01, uma TRANSAÇÃO DE UM DIREITO PELO OUTRO.

Outro ponto que merece abordagem apenas para demonstrar que não houve a TRANSAÇÃO DE UM DIREITO PELO OUTRO OU RENÚNCIA, mas sim subsídio para a modicidade tarifária, diz respeito ao fato de que no PL fala-se apenas e tão somente da "FP de 29/12/2021" (artigo 5º, parágrafo único do PL), enquanto a contribuição pública para a modicidade tarifária é "perene" vigoraria, ao menos,



até o final da concessão (15/11/2028) ou até ser revogada por outra lei. Tanto é verdade que o caput do artigo 2º deixa isso bem claro, não havendo limite temporal e o parágrafo 2º do artigo 2º traz uma "exceção" (artigo 11, III, "c" da LC n. 95/98) à regra geral (do pagamento mensal após a apuração), trazendo uma exceção à regra geral e que seria a do pagamento do PRIMEIRO TRIMESTRE de 2022 até 10 dias após a entrada em vigor da Lei. Seria injurídico defender que teria havido TRANSAÇÃO DE UM DIREITO PELO OUTRO, ou seja, transação da "FP" APENAS de "29/12/2021" contra as gratuidades e a complementação da tarifa social – que, em 21/12/2021, não se estava ainda apurado – de modo "PERENE", até o final do contrato de concessão (15/11/2028). Alguém defenderia que teria havido a transação da "FP" APENAS de "29/12/2021" contra todas as gratuidades e a complementação da tarifa social até o final do contrato de concessão (15/11/2028)?

Então, tendo dito isso, em resposta à primeira pergunta, há que ser dito que o SetraBH e as concessionárias, quando o Poder Concedente descumpre determinada cláusula do contrato de concessão ou a cumpre apenas parcialmente, hão que se socorrer da via JUDICIAL, não havendo outro meio de substituir a vontade jurídico-política do Poder Concedente, senão adotando a via JUDICIAL.

Aliás, mesmo diante do reiterado descumprimento por parte do Poder Concedente das Cláusulas Contratuais (i.e.: Fórmulas Paramétricas – cláusulas 11.3, 11.3.1 e 11.4 - desrespeitadas em 29/12/2017, 29/12/2018, 29/12/2019, 29/12/2020 e alterações unilaterais do contrato de concessão SEM o devido, obrigatório e concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em face do Decreto Municipal n. 16.568/2017 e do Decreto Municipal n. 17.362/2020), o Concessionário tem a obrigação de continuar prestando o serviço público e somente pode paralisar a prestação do serviço após o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Poder Judiciário em processo específico. Isso é o que consta da Cláusula 27.7 e 27.7.1 do Contrato de Concessão.

Há que ser dito, ainda, que o Poder Concedente já não havia cumprido a cláusula 11.3 e 11.4 nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e, agora, em 2021, e que os itens 1, 2 e 3 da Ata de 21/12/2021 poderiam (e podem) ser implementados pelo Poder Concedente INDEPENDENTE de qualquer anuência por parte das Concessionárias. <u>Ou seja, o Poder Concedente pode, a qualquer momento, criar e implementar contribuição (subsídio) em prol da modicidade tarifária.</u>

Dito de outro giro verbal, o Poder Concedente pode sim subsidiar o pagamento das gratuidades sem qualquer necessidade de anuência das Concessionárias e, além disso, determinar que tal valor seja integralmente VERTIDO PARA A MODICIDADE TARIFÁRIA, reduzindo a tarifa pública cobrada da população.

Aliás, está em curso perante o Legislativo Federal um projeto de lei (PL n. 4392/2021) que obriga a UNIÃO a custear as gratuidades dos idosos. Se este projeto for aprovado e as gratuidades dos idosos em todo o Brasil passarem a ser custeadas com recursos públicos da UNIÃO, todos os contratos de concessão do País que colocam o ônus do pagamento das gratuidades dos idosos sobre os demais passageiros pagantes DEVERÃO SER OBJETO DE REVISÃO TARIFÁRIA PARA ADEQUAR O





VALOR DA TARIFA, TENDO EM VISTA O SUBSÍDIO FEDERAL QUE DEVE SER INTEGRALMENTE VERTIDO E CONSIDERADO PARA A MODICIDADE TARIFÁRIA.

Por fim, e em resposta ao segundo questionamento, o SETRABH e as CONCESSIONÁRIAS informa que a Assembleia-Geral não orientou nenhuma indicação para a extinção dos processos, tudo em razão do exposto acima.

A Vereadora Fernanda Pereira Altoé, autora do Requerimento n. 172/2022, foi muito técnica e juridicamente precisa em sua afirmação: "Sabe-se que, segundo cláusulas 11.3 e 11.4 do contrato de concessão, o <u>REAJUSTE TARIFÁRIO É UM DIREITO AUTOMÁTICO DAS CONCESSIONÁRIAS</u>, aplicado segundo a fórmula paramétrica prevista na subcláusula 11.3.1" (gn).

As Concessionárias também concordam com o que consta no citado Requerimento no sentido de que a REAJUSTE TARIFÁRIO É UM DIREITO AUTOMÁTICO DAS CONCESSIONÁRIAS, aplicado segundo a fórmula paramétrica prevista na subcláusula 11.3.1 do Contrato de Concessão. Entretanto, caso o Poder Concedente deixe de cumprir com suas obrigações contratuais (o que ocorreu em 26/12/2017, 26/12/2018, 26/12/2019, 26/12/2020 e 26/12/2021), as Concessionárias devem se socorrer do Poder Judiciário, não havendo outro meio legal para obrigar o Ente Público a agir conforme o contrato de concessão assinado.

Aliás, se o Poder Concedente descumprir todas as suas obrigações contratuais, ainda assim as Concessionárias são obrigadas a continuar prestando o serviço e somente podem interromper a prestação do serviço após o trânsito em julgado da decisão judicial. Comprova-se com a transcrição da Cláusula 27.7 e 27.7.1 do Contrato de Concessão:

"CONTRATO DE CONCESSÃO.

(...)

"27.7. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

27.7.1. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados <u>até a decisão judicial transitada em julgado</u>".

Diante de todo o exposto, julgamos esclarecidos os questionamentos formulados pela DDª Sra Vereadora Fernanda Pereira Altoé, permanecendo à inteira disposição para o que mais se fizer necessário.

Cordialmente,

Raul Lycurgo Leite

Presidente da Diretoria Executiva

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte
SetraBH

SetraBH A gente leva você

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

CU620

nsável pela distri